

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AMETA, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025**



**TÍTULO I – DO NOME, SEDE E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I – DO NOME E DA SEDE**

**Art. 1º** - A Associação dos Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Urgência e Emergência da Saúde do Município de Juiz de Fora/MG, que para fins de conhecimento público também poderá ser designada AMETA, fundada em 25 de março de 2009, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld, número 704, apto 32, Centro, CEP 36.010-003, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro:** A Associação terá duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo segundo:** Por decisão da Assembleia Geral com fins de facilidade administrativa, a sede poderá ser transferida para outro local.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A Associação AMETA tem como objetivos:

- I. Promover a união dos servidores públicos federais, estaduais e municipais da saúde pública do município de Juiz de Fora, estimulando e promovendo a união entre os seus associados, o conagração entre eles, encontros técnicos, científicos e culturais com vistas a alcançar e manter os melhores padrões éticos e profissionais para benefício da comunidade;
- II. Proporcionar melhores condições de trabalho e defesa dos direitos da classe;
- III. Defender os direitos da classe;
- IV. Buscar, junto aos órgãos públicos e privados parcerias para melhor desempenho do trabalho da classe, visando a atender à coletividade, no que tange à qualidade, presteza e finalidade na execução;
- V. Representar e promover os associados junto as entidades públicas e privadas;



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto  
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro  
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG



VI. Zelar pela defesa do exercício profissional dos associados da AMETA, das relações com os convênios e das reivindicações dos servidores.



**Parágrafo único:** Toda a renda do seu patrimônio é revertida em prol de metas e associados; sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação AMETA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eticidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

**Art. 4º** - A associação AMETA terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único:** A alteração do Regimento Interno em Assembleia específica deverá ser procedida de quórum qualificado (metade e mais 1 dos associados).

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A Associação AMETA é constituída por número ilimitado de associados.

**Parágrafo primeiro:** De acordo com o art. 55 do Código Civil, a AMETA tem a sua categoria com vantagens especiais.

**Parágrafo segundo:** A AMETA também admitirá em seu quadro de associados profissionais servidores públicos ou não, que estejam lotados ou não na área de saúde, bem como os profissionais da área de saúde sem vínculo com os entes públicos federal, estadual e municipal, o que será definido como AMETA SOCIAL.

### **Art. 6º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, devendo quitar todas as obrigações estatutárias antes do desligamento

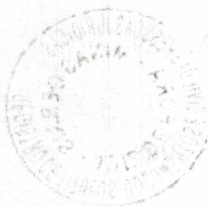
### **Art. 7º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, dos membros da Diretoria ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;

Othor Edson A. Branco  
ADVOCADO  
OAB/MG 41.329

Cristina M. S. Lopes  
PRESIDENTE  
2/12 AMETA



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto  
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro  
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG

Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis  
CEP 36010-903



- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, das parcelas consecutivas das contribuições associativas.



**Parágrafo:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização civil ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto:** O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

**Art. 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos; na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Candidatar-se fazendo parte de chapas;
- IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação;
- V. Apresentar e defender sugestões ou propostas que se relacionem com os objetivos da associação;

Othon Edson A. Branco  
ADVOGADO  
OAB/MG 47.329

Cristina M. S. Lopes  
PRESIDENTE  
3/12



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino

Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto

Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro

CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG



- VI. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal.



**Art. 9º - São deveres dos associados:**

- I. Cumprir disposições estatutárias, regimentais e deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixadas pela Diretoria. Cooperando sempre, direta ou indiretamente para seu progresso;
- IV. Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito na forma deste Estatuto;
- V. Pagar pontualmente as contribuições financeiras, no importe de 1% (um por cento) mensal, sobre o salário base maior de cada associado, que será descontado diretamente na fonte pagadora ou outro meio que se estipular.
- VI. Cada associado terá direito a um voto, podendo fazer-se representar por procurador devidamente habilitado.
- VII. Autoriza por adesão a associação o desconto junto aos órgãos públicos e privados da contribuição mensal associativa.

**Parágrafo primeiro:** O associado que se desvincular da Associação não terá direito a reembolso dos valores pagos, em hipótese alguma, devendo comunicar por escrito, por e-mail ou WhatsApp, para o(a) Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo:** Aplica-se a penalidade de exclusão se o associado causar grave dano moral ou material à categoria ou à AMETA.

**Art. 10º -** Os associados e seus diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, somente ela própria.

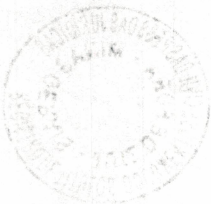
**CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO:**

**Art. 11º -** O quantum fixado para a manutenção da Associação será de 1% (um por cento) do salário base maior dos associados. Valor este destinado a manter a Associação com seus custos administrativos, operacionais e terceirizados, bem como quaisquer outras despesas.

**Parágrafo primeiro:** O servidor público municipal, efetivo ou aposentado, terá o desconto de 1% (um por cento) do salário base descontado no seu contracheque.

Othon Edson A. Branco  
ADVOCADO  
OAB/MG 41.329

Cristina M. S. Lopes  
4/12 PRESIDENTE  
AMETA



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino

Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto

Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro

CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG

Oficial Interino A. Ribeiro  
ABRIL/2004  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



**Parágrafo segundo:** O servidor público estadual e federal pagará o valor de 1% (um por cento) do salário através de boleto enviado ao associado por e-mail. A quitação da taxa administrativa para confecção do boleto é de responsabilidade do associado.



**Parágrafo terceiro:** O profissional incluído na AMETA SOCIAL pagará a sua taxa associativa através de boleto enviado ao associado por e-mail. A taxa administrativa para confecção do boleto é de responsabilidade do associado.

**Art. 12º** – Com relação aos convênios celebrados com as empresas, o valor total arrecadado por elas das vendas junto aos associados da AMETA, 5% (cinco por cento) será depositado na conta bancária da Associação.

## **CAPÍTULO V – DOS PLANOS E CONVÊNIOS**

**Art. 13º** – Será respeitado o prazo de carência 30 (trinta) dias, contados a partir da filiação do associado, para utilização dos planos, convênios e benefícios oferecidos pela AMETA.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de 30 (trinta) dias é para confirmação/verificação da inclusão no desconto em folha e/ou quitação do primeiro boleto.

**Parágrafo segundo:** A existência de débitos do associado, de qualquer natureza, perante a AMETA, impede a utilização dos planos e convênios durante o período de inadimplência, ficando obstada a desfiliação do associado em débito até que a situação seja regularizada.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Art. 14º** - A Associação AMETA será administrada por:

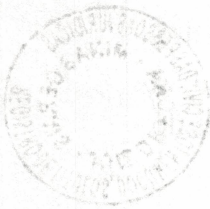
- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

### **DA ASSEMBLEIA GERAL:**

**Art. 15º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, e constitui-se do pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único:** A convocação das assembleia serão feitas pela Diretoria, através do(a) Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 2/4 (dois quartos) dos associados.

**Art. 16º** - Compete à Assembleia Geral:



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto  
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro  
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG





- I. Apreciar relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Por requerimento de no mínimo 2/4 (dois quartos) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo primeiro:** As Assembleias Gerais serão convocadas periodicamente, destinadas ao exame e à prestação de contas da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** As Assembleias Gerais serão realizadas com número indeterminado de associados.

**Parágrafo terceiro:** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses da Associação AMETA, exigir o pronunciamento dos associados.

**Parágrafo quarto:** As convocações serão feitas com 5 (cinco) dias de antecedência.

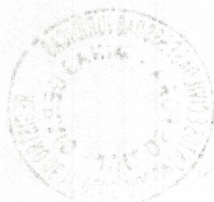
**Parágrafo quinto:** Não poderão votar nem ser votados os associados que não estiverem em dia com as contribuições sociais à Associação a qualquer título.

**Art. 19º** – Se não for convocada Assembleia Ordinária ou Extraordinária pela Diretoria, poderão os próprios integrantes da Associação, reunindo assinatura de 2/4 (dois quartos) dos associados, que estão em dia com as suas obrigações, convocá-las.

**Art. 20º** – A Associação adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, e seus cônjuges, companheiros,

Othon Edison A. Branco  
ADVOGADO  
OAB/MG 41.829

CRISTINA M. S. Lopes  
PRESIDENTE  
AMETA



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino

Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto

Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro

CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG



ascendentes, descendentes ou afins e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.



## **DA DIRETORIA:**

**Art. 21º** – A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. Secretários Gerais (1º e 2º secretários)

**Parágrafo primeiro:** O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição consecutivamente.

**Parágrafo segundo:** A ausência, por parte dos membros da Diretoria, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) ausências sem justificativas alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato

**Art. 22º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá o(a) Presidente empossar o suplente para o cargo vago. E, caso não haja suplente para o cargo vago, poderá o(a) Presidente nomear um(a) associado(a) voluntário(a).

## **COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto  
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro  
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG





**Parágrafo único:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo o(a) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

- I. Exercer gestão administrativa e financeira da entidade;
- II. Contratar funcionários para manter a entidade ativa;
- III. Proferir o voto de minerva;
- IV. A tomada de decisões isoladas, respondendo pelas mesmas isoladamente;
- V. Outorgar procuração ad judícia e ad judícia et extra.

**Parágrafo único:** O presidente é o guardião do Estatuto.

**Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo as suas funções quando for necessário;
- II. Ajudar o Presidente na administração da Associação.

**Art. 24º - Compete aos Tesoureiros:**

Trabalharemos em conjunto com a Assessoria Contábil contratada pela Associação.

**Art. 25º - Compete ao 1º Tesoureiro**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos bancários e Contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Othion Edson A. Branco  
ADVOGADO  
OAB/MG 41.329

Cristina M. S. Lopes  
PRESIDENTE  
AMCTA



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto  
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro  
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG





**Art. 26º - Compete aos Secretários Gerais**

- I. Secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências, inclusive o livro de atas das Assembleias e reuniões da Diretoria e o cadastro atualizado dos associados;
- III. Trazer ao conhecimento da assessoria jurídica as questões judiciais e extrajudicial inerentes a sua área de atuação.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 27º -** O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 28º -** Ocorrendo a vacância em qualquer cargo do membro titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito. Caso não haja suplente ficará vago o cargo.

**Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tem por objetivo, indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Othon Edson A. Branco  
ADVOGADO  
OAB/MG 41.329

Cristina M. S. Lopes  
PRESIDENTE  
AMTA



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino

Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto

Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro

CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG

Fls. 1505/1506  
1505/1506  
1505/1506



VI. Trabalhar em conjunto com a Assessoria Contábil contratada Associação.

VII. Prestar parecer para a Assembleia Geral Ordinária.



**Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 2 vezes ao ano em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES:

**Artigo 30º** - Será formada uma Comissão Eleitoral 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição da Diretoria executiva e Conselho Fiscal

**Parágrafo primeiro:** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Recomendar todas as medidas administrativas, jurídicas e tecnológicas para que todas as atividades que compõem o processo eleitoral sejam garantidas.
- II. Cumprir e analisar todas as disposições legais do Estatuto da Associação, do Regimento Eleitoral e do Calendário Eleitoral.
- III. Prestar informações aos associados sobre assuntos relacionados às eleições; dar publicidade aos associados sobre cada fase do processo eleitoral.
- IV. Preparar e aprovar o Regimento Interno da Comissão Eleitoral, onde estarão definidas todas as etapas da eleição.

**Parágrafo segundo:** As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos.

**Parágrafo terceiro:** São critérios de elegibilidade obrigatórios:

- I. Ser associado a pelo menos 6 (seis) meses;
- II. Estar em dia com suas obrigações sociais, conforme Capítulo III – Dos Associados no seus Artigos 5, referente a Direitos e Deveres do Associado.

## CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 31º** – O patrimônio da Associação AMETA será constituído pelas contribuições pecuniárias para custear as despesas necessárias às suas atividades.

Othon Edson A. Branco  
ADVOGADO  
OAB/MG 41.329

Cristina M. S. Lopes  
PRESIDENTE  
AMETA





**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto  
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro  
CEP 36610-903 - Juiz de Fora-MG

Cartório de Registro Civil  
Juiz de Fora-MG



**Parágrafo primeiro** – Os recursos financeiros da AMETA serão depositados em conta corrente e/ou contas poupança específicas, a serem abertas em instituição bancária, cuja movimentação será feita pela Diretoria ou por delegação.



**Parágrafo segundo** – No caso de extinção da Associação, o patrimônio será revertido para outra associação indicada pela Assembleia Geral, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na mesma cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 32º** – Toda e qualquer alteração no presente Estatuto será feita mediante aprovação em Assembleia Geral, com qualquer número de associados em dia com as suas obrigações sociais. Em primeira chamada com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada com qualquer número de associados.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33º** – A Associação AMETA só será dissolvida quando não tiver mais condição de subsistência, mediante prévia comprovação contábil por escrito, cuja deliberação será tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e por voto secreto.

**Art. 34º** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, com parecer do Conselho Fiscal, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Art. 35º** - Em caso de omissão de algum direito no cumprimento das suas atribuições junto a Associação. O mesmo será excluído de seu cargo pelo Presidente.

**Art. 36º** - Todos os servidores municipalizados (federais e estaduais); e municipais tem tratamento isônomo, conforme o art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 37º** - Os membros da Diretoria executiva não terão nenhum pró-labore pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo único:** A Diretoria terá autonomia para promover a restituição de despesas administrativas aos diretores, de acordo com os critérios definidos previamente, sendo que estas restituições não serão consideradas remunerações.

**Art. 38º** - Os casos omissos serão resolvidos através de votação em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes

Othon Edson A. Branco  
ADVOGADO  
OAB/MG 41.329

Christina M. S. Lopes  
PRESIDENTE  
AMETA



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

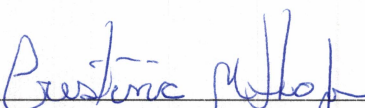
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto  
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro  
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG

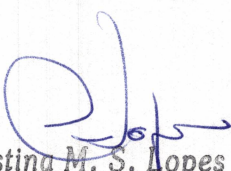


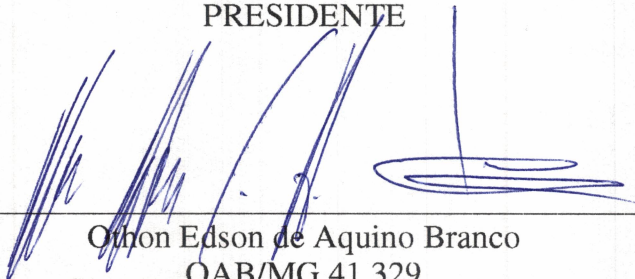
**Art. 39º** - Os associados se obrigam por si, e elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas suscitadas na sua execução.



Juiz de Fora, 21 de outubro de 2025.

  
Cristina Maria da Silva Lopes  
CPF 494.872.486-68  
PRESIDENTE

  
Cristina M. S. Lopes  
PRESIDENTE  
AMETA

  
Othon Edson de Aquino Branco  
OAB/MG 41.329

Othon Edson A. Branco  
ADVOGADO  
OAB/MG 41.329

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO: 273740   REGISTRO: 6089 - AV 22</b><br><b>Livro A502   FOLHA: 267/278   DATA: 11/05/2026</b><br>Cotação: Emol.: R\$ 345,40 - TFJ: R\$ 114,89 - Recompe: R\$ 26,06 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 17,34<br>Valor Final: R\$ 503,69 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(12)                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b><br>Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG<br><b>SELO DE CONSULTA: KAU76357</b><br><b>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9297.2869.6904.1922</b><br>Quantidade de atos praticados: 15<br>Atos praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE<br>Emol.: R\$ 371,46 - TFJ: R\$ 114,89<br>Valor Final: R\$ 486,35 - ISS: R\$ 17,34<br>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a> |  |



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino  
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto  
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro  
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG



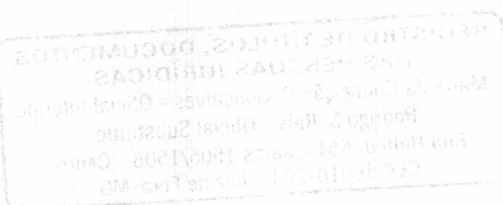
**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino

Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto

Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro

CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM  
MGP2500872530

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE  
URGENCIA E EMERGENCIA DA SAUDE DO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA/MG AMETA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

10.776.038/0001-04

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

Número de Controle: MG16911170 - 10776038000104

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

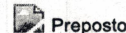
NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME

CRISTINA MARIA DA SILVA LOPES

CPF

494.872.486-68

LOCAL E DATA

Juiz de Fora, 29/04/2026

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Cristina Maria da Silva Lopes*

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabellionato do 1º Ofício de Notas  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
CRISTINA MARIA DA SILVA LOPES  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 29/04/2026 16:00:56 16952

SELO DE CONSULTA: JUJ44606  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5779.1855.7496.0397  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por  
Caio de Carvalho Mendes Ferreira - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$8,55 TFJ: R\$2,66 Total: R\$11,21 ISS: R\$0,40  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ADO371745

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA





**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino

Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto

Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro

CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG